



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.159

de 23 de março de 2020.

(Projeto de Lei de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal)

“Reajusta o valor do Vale Compra Alimentos dos servidores ativos da Câmara Municipal.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Vale Compra Alimentos, instituído aos servidores ativos da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 4.362, de 26 de fevereiro de 2003, alterada por legislações posteriores, será concedido nas seguintes condições:

I – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, inferior ou igual a R\$1.672,35, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);

II – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, de R\$1.672,36 até R\$2.229,80, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$703,00 (setecentos e três reais);

III – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, de R\$2.229,81 até R\$3.344,70, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais);

IV – Ao servidor com remuneração, no mês de referência, superior a R\$3.344,71, o valor integral do Vale Compras Alimentos será de R\$614,00 (seiscentos e catorze reais).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como remuneração o valor mensal pago ao servidor, excluídos os valores a título de horas extras, horas noturnas, férias, salário família, por participação em comissões especiais, permanentes ou pregões, pró-labore e demais valores pagos de forma eventual.

§1º Em casos de proporcionalidade a remuneração será projetada para 30 dias.

§2º No mês de dezembro será concedido Vale Compra Alimentos adicional aos servidores, calculado proporcionalmente ao efetivo exercício.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se como mês de referência o mês anterior ao mês de competência do respectivo crédito do valor do Vale Compra Alimentos.

Art. 4º O Vale Compra Alimentos, nas hipóteses de admissão e de rescisão contratual durante o mês de sua concessão, será pago proporcionalmente.

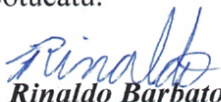
Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 01.0310001.2034.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Botucatu, 23 de março de 2020.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 23 de março de 2020 – 164º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rinaldo Barbato

Chefe da Seção de Secretaria e Expediente